



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2019.

Nº 2823



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 200/2019

Regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as cavalgadas e tropeadas no Estado do Tocantins.

Art. 2º A manutenção do bem-estar animal é de responsabilidade da coletividade e tem como finalidade respeitar as necessidades físicas e naturais das espécies animais e assegurar que os mesmos não sejam expostos a sofrimento desnecessário e estresse excessivo nos eventos de cavalgada e tropeada.

Parágrafo único. Durante os eventos equestres deve ser garantida a todos os animais a premissa de bem-estar animal estabelecida nesta Lei e o respeito adequado a cada espécie.

Art. 3º Constituem deveres básicos para salvaguardar o bem-estar dos animais nos eventos equestres:

I - assegurar a nutrição dos animais, afastando situações de fome e sede, mantendo alimentação e água à disposição;

II - assegurar a ausência de desconforto, disponibilizando aos animais um local apropriado e área de descanso confortável, fazendo com que as instalações não sejam excessivamente quentes ou frias, inclusive com sombreamento suficientemente adequado nas áreas de alojamento e descanso dos animais;

III - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados, além da prestação de assistência médico-veterinária antes, durante e ao término do evento;

IV - assegurar a liberdade comportamental, através de espaço suficiente e de instalações apropriadas, gerando a possibilidade dos animais expressarem padrões de comportamento normais e instintos inerentes à espécie;

V - minimizar situações de estresse e fadiga limitando os trajetos ininterruptos em, no máximo, 05 km (cinco quilômetros), com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, antes da retomada dos trajetos das cavalgadas e tropeadas;

VI - todos os animais envolvidos no evento devem ser tratados de forma respeitosa e digna.

Art. 4º O promotor e o administrador são, em última instância, responsáveis pela condução do evento e devem garantir o cumprimento dos padrões ora estabelecidos, com competência e autoridade para cumprir com suas tarefas, garantindo ainda que em todo evento exista infraestrutura mínima exigível, adequada para os primeiros socorros dos animais.

Art. 5º O participante é o tutor responsável pelos animais que estiver manejando durante o evento, devendo certificar-se de que estejam em forma e saudáveis, circunstâncias imprescindíveis para a autorização de participação na cavalgada ou tropeada.

Art. 6º Os participantes devem:

I - tratar respeitosamente e dignamente todos os animais com os quais interagirem, respeitando as características naturais de cada espécie;

II - usar apenas equipamentos que atendam aos padrões técnicos e legais, estabelecidos em regulamentos próprios dos eventos, das associações ou ainda de órgãos públicos que promovam tal regulamentação;

III - obter tratamento médico-veterinário imediato e apropriado em caso acidental que possa promover qualquer tipo de lesão a quaisquer de seus animais.

Art. 7º É expressamente proibido:

I - usar instrumentos perfuro-cortantes no manejo, que possam provocar ferimento nos animais;

II - ter conduta antissocial ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada como irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva para com os animais e demais participantes.

III - obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja sendo conduzido ou levado ao local de manuseio e também durante o trajeto do evento;

IV - utilizar animal enfermo, com lesão preexistente, cego, extenuado, sangrando ou claudicando.

Parágrafo único. Aplicam-se as vedações deste artigo aos participantes, locutores, profissionais em trabalho, proprietários, prepostos dos proprietários, sócios e não-sócios de associações de criadores, espectadores e a toda pessoa presente no ambiente dos eventos.

Art. 8º Os eventos poderão ser paralisados por Médico Veterinário Responsável Técnico, promotor ou administrador do evento ou pelo representante da Agência de Defesa Agropecuária (ADAPEC), caso entendam que haja algum perigo que comprometa o bem-estar dos animais e dos participantes.

Art. 9º Em relação aos equinos, é vedado:

I - o uso de equipamentos que causem desconforto ou trauma evidente na região de sua utilização;

II - manter animal arreado e amarrado por tempo extenso;

III - aplicar esporadas ou chicotadas excessivas e/ou desnecessárias;

IV - aplicar puxadas de rédeas excessivas;

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, o participante deverá ser retirado do evento sumariamente, com informação em relatório às autoridades competentes.

Art. 10. As penalidades e multas referentes às infrações definidas nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo, em espécie.

Art. 11. O Governo do Estado, por meio da Agência de Defesa Agropecuária (ADAPEC), ficará encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei diretamente, com o acompanhamento dos eventos por um veterinário do órgão.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Justificativa

No dia 1º de junho próximo passado, na cidade de Pium, um caso registrado na cavalgada daquele município chocou populares e ganhou as redes sociais. Trata-se da imagem de um animal agonizando no meio da rua até a morte depois de participar do evento. Ocorreram manifestações em todo o país de revolta e in-

dignação com o ocorrido, porque embora não tenha ficado claro no vídeo, a informação é de que o animal, um “burro”, foi vítima de maus tratos, provavelmente por conta do proprietário dele.

Infelizmente, a notícia que chegou até nós até o momento dá conta de que nenhuma providência foi tomada pelas autoridades porque o caso necessitava de uma denúncia de quem teria presenciado o fato, mas ninguém até então havia se manifestado.

Como militante da causa animal, membro do Partido Verde e parlamentar atenta ao clamor social, não poderia deixar de registrar a minha indignação diante do ocorrido. Além de exigir que as providências sejam tomadas para apurar o fato e punir os responsáveis, decidi apresentar a presente proposição.

Regular as cavalgadas e tropeadas no Estado do Tocantins é minha forma de reagir a este caso e trabalhar para que fatos como esse jamais se repitam no nosso estado. A nossa legislação já contempla os cuidados necessários com os animais em eventos fechados, como feiras, exposições e rodeios, mas era omissa quando o tema em questão eram eventos em ambiente aberto, como das cavalgadas e tropeadas.

Nosso objetivo com este Projeto de Lei é disciplinar o uso dos animais nesse tipo de evento, sem a intenção de dificultá-los ou impedi-los. Pelo contrário, o regramento busca estabelecer condições para que eles possam ser realizados com a devida segurança tanto para os animais, como para os participantes, organizadores e o público em geral.

Ao mesmo tempo, buscamos a responsabilização de quem ignora o respeito devido aos animais ou se excede no manuseio deles, gerando desconforto e sofrimento aos equinos que tanto servem às nossas comunidades.

Sendo assim, diante do clamor social, apresento esta proposição e, pela relevância e alcance social do regramento proposto conto com a aprovação dos Pares.

Sala das Sessões, em 6 de Junho de 2019.

CLÁUDIA LELIS

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 201/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das obras executadas, em cada município do Estado, pela Secretaria de Infraestrutura, Cidade e Habitação do Estado do Tocantins em seu próprio sítio eletrônico oficial e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Infraestrutura, Cidade e Habitação do Estado do Tocantins, todas obras executadas no âmbito do Estado.

Art. 2º As informações sobre as obras deverão conter:

- I – Município em qual a obra está sendo executada;
- II – Descrição da obra;
- III – Valor total do contrato e o valor gasto até o momento da inserção das informações no site;
- IV – Situação da obra, se está a iniciar, em andamento, concluída, suspensa ou cancelada;
- V – Ano de início de obra e previsão de término;
- VI – Empresa responsável pela obra;

VII – A identificação, matrícula e lotação do fiscal do contrato.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou cancelamento da obra, deve ser prestada a devida justificativa no site.

Art. 3º O site deve ser atualizado mensalmente com todas as informações necessárias sobre as obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e Nobres Deputados exponho as razões que me levaram a apresentação do presente projeto de lei.

A democracia é baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o indivíduo tem amplo acesso às informações da Administração Pública, um direito previsto no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira.

Além da exigência legal, a demanda por maior lisura dos governos em relação a gastos e implementação de políticas está cada vez mais forte e presente entre os brasileiros. Já é comum ver cidadãos reivindicando dados e acesso à informação e buscando saber como seus representantes estão investindo os recursos e direcionando-os à gestão. Ao ter livre acesso aos processos que norteiam a gestão, a sociedade tende a ser mais participativa, auxiliando na formulação de propostas consistentes e eficazes.

Com a divulgação das obras e o andamento das mesmas, facilita para população fiscalizar e acompanhar, dessa forma permite que a cobrança para o início e fim das obras ocorram de forma ordenada.

Ante ao relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 5 de Junho de 2019

PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 202/2019

Obriga as concessionárias de telefonia fixa e móvel a cancelarem a multa de fidelidade com a comprovação da perda do vínculo empregatício após a adesão ao contrato.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias dos serviços de telefonia fixa e celular a cancelarem a multa contratual de fidelidade, quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão ao contrato.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará pena de multa, conforme o inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º O valor da multa por descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei será calculado observando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078 de 1990, e seu valor será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 1250, de 20 de setembro de 2001.

§ 2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo não obsta a aplicação das outras sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e Nobres Pares, destaco a seguir a justificativa do presente Projeto de Lei.

No momento em que o usuário perde seu vínculo empregatício não terá mais a mesma facilidade de arcar com o compromisso assumido com a operadora, mas se depara com a obrigação de cumprir o prazo de fidelidade para que não pague a multa pelo cancelamento antecipado.

Não existe má fé do consumidor ao cancelar o compromisso firmado com a concessionária, pois quando se perde o emprego, existe a necessidade de evitar gastos desnecessários e dar prioridade aos serviços básicos para conseguir suprir os consumos fundamentais.

I – Da competência e fundamentos jurídicos

A norma apresentada é de proteção ao consumidor e rigorosamente contida nos limites do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza a União, Estados e Distrito a legislar sobre produção e consumo.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal proferiu seu posicionamento a respeito da Lei 6.295/2012 do Estado do Rio de Janeiro que trata sobre o mesmo tema.

É constitucional lei estadual que obriga as empresas de telefonia fixa e móvel a cancelarem a multa contratual de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato. STF. Plenário. ADI 4908/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 11/4/2019 (Info 937)

A Constituição do Estado do Tocantins no seu artigo 109 trata:

Art. 109. O Estado, observado o disposto na Constituição Federal, promoverá a defesa do consumidor, mediante os seguintes instrumentos:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção de interesse e direitos dos destinatários e usuários finais de bens e serviços;

II - proibição de propaganda enganosa e fiscalização da qualidade dos produtos colocados à venda, preços, pesos e medidas;

III - atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor, através de órgão de execução especializado;

IV - estímulo ao associativismo mediante linhas de créditos específicos e tratamento tributário favorecido às cooperativas de consumo;

V - política de qualidade de bens e serviços, educação e prevenção de danos ao consumidor;

VI - instituição de núcleos de atendimento ao consumidor nos órgãos da Administração Pública encarregados de prestação de serviços diretos à população.

Além de ser um projeto que protege o consumidor, este projeto também está dentro de toda norma constitucional e da competência estadual, estando de acordo com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, por se tratar de demanda pautada no interesse social, que tem como pressuposto concretizar o princípio constitucional da eficiência, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2019.

PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual

Expedientes

REQUERIMENTO S/Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Requer licença para tratamento de saúde.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, observados os termos do art. 232 do Regimento Interno da Casa, requerer licença para tratamento de saúde.

Conforme atestado médico anexado, a recomendação médica foi de afastamento de minhas atividades laborais pelo período de 10 dias, a partir do dia 11 de junho de 2019.

Diante do exposto, encaminho este requerimento para conhecimento do Senhor Presidente e Nobres Pares.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária

14 de Maio de 2019

Às quatorze horas do dia quatorze de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Jair Farias, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Claudia Lelis, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 252/2017, de autoria do Governador do Estado, que “extingue formalmente o Programa Pioneiros Mirins, e adota outras providências”; 131/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera o Inciso X do § 1º do Art. 1º da Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de

cálculo, concede isenção de crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”; 132/2019, de autoria do Deputado Amélio Cayres, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barraqueiros da Praia Remanso dos Botos”; 138/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Tocantins a Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Tocantins”; 139/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em websites da Administração Pública direta e indireta do Tocantins”; 140/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “estabelece critérios para a indicação e concessão de Título de Cidadão Tocantinense e dá outras providências”; 143/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a gratuidade do pagamento de taxa de embarque para pessoas com 60 anos ou mais, em todos os terminais e ou estações rodoviárias no âmbito do Estado do Tocantins”; 144/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “estabelece critérios e normas gerais sobre perturbação do sossego público e dá outras providências”; 145/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Juíza Célia Regina Regis”; 150/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes e informações sobre Direitos da Pessoa Idosa nos ônibus, repartições públicas estaduais, hospitais, agências bancárias e casas lotéricas, bem como a frase Disk 100 para denúncias contra pessoas idosas”; 153/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “institui o Dia do Pastor(a) Evangélico(a) no Estado do Tocantins”; 154/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a fornecer aos usuários deficientes visuais fatura de Serviços em Linguagem em Braille”; 155/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Dearley Kuhn”; 158/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado do Tocantins e adota outras providências”; e 164/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a implantação de assistência social e de profissionais de psicologia na rede pública de educação básica”. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos números: 160/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a reserva de vinte por cento às mulheres, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins”; 161/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública, militar das armadas e CACs”; e 163/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a mulher realizar exames de controle do câncer de mama e do colo de útero, no âmbito do Estado do Tocantins”. A Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número: 133/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Tocantins”; 134/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, os Jogos Estudantins do Tocantins - JETs e os Jogos Paraesportivos do Tocantins - Parajets e dá outras providências”; 135/2019, de autoria do Deputado Ivory de Lira, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de proteto-

res de hélices em barcos e lanchas no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 136/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar para pessoas que fazem ou concluíram o tratamento de câncer de pele no Estado do Tocantins”; 137/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre as penalidades de revenda de combustível adulterado e dá outras providências”; 141/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “define as diretrizes para a Política Estadual de busca a pessoas desaparecidas e dá outras providências”; 142/2019, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do trans-torno do Espectro Autista - TEA nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências”; 146/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego admissão ou adesão e empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins”; 147/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “inclui no Calendário Cultural Oficial a Cavalcada Ecológica realizada no município de Divinópolis, no Estado do Tocantins”; 148/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece a obrigatoriedade do Estado em oferecer assistência psicológica gratuita aos agentes de segurança pública ativos e inativos”; 149/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui a Semana Estadual da Maturidade Ativa e dá outras providências”; 151/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui a realização do exame que detecta a trombofilia a toda mulher em idade fértil no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 156/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Lucas Agra Pimentel”; e 159/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado do Tocantins”. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Processos números: 157/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, onde “determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Serviço Móvel de Urgência - Samu, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde”; 162/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre a proteção às gestantes participantes de concursos públicos estaduais”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Jair Farias devolveu os Processos números: 96/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o “Alerta Amber” no âmbito territorial do Estado do Tocantins”; 99/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e todas as outras síndromes identificadas ou suspeitas e de sua imediata comunicação as instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com as pessoas com deficiência e estabelece outras providências”; 101/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “obriga a destinação de trinta por cento do valor arrecadado com multas de trânsito para a Secretaria da Saúde no âmbito do Estado do Tocantins”; e 107/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de automóveis para utilização por pessoas idosas”. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Pro-

cessos números: 46/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal número 11.340/2006, no âmbito do Estado do Tocantins”; 55/2019, de autoria do Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público de energia elétrica inserirem em suas faturas de consumo mensagem com informações sobre a tarifa branca”; 72/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado, “Junho Violeta/Prata”, no âmbito do Estado do Tocantins”; 80/2019, de autoria da Deputada Valderéz Castelo Branco, que “cria o Cadastro Estadual de Usuários e Dependentes de Drogas no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 86/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “obriga as Operadoras de Planos de Saúde a fornecerem por escrito a recusa de atendimento a seus conveniados”; e, ainda, o Processo número 45/2019, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede Pública do Estado do Tocantins a fixarem, em local visível, a listagem dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências”, que estava com vistas. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu o Processo número 34/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei número 3.019/2015, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. A Deputada Cláudia Lelis devolveu os Processos números: 134/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva Cristalândia”; 33/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui no âmbito do Estado do Tocantins as Patrulhas Maria da Penha, com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências”; 105/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao professor e escritor Júnior Batista do Nascimento”; e 126/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a Instituição da Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências”. A Deputada Vanda Monteiro devolveu os Processos números: 148/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a entidade Lar de Savana”; 39/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “reserva vagas no âmbito do Estado do Tocantins em creches para os filhos das mulheres vítimas de violência, e adota outras providências”; 91/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escolas públicas estaduais e privadas no âmbito do Estado do Tocantins e da outras providências”; 92/2019, de autoria do Governador do Estado, de “veto parcial do Autógrafo de Lei número 13, de 13 março de 2019”; e 124/2019, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Viver Melhor – IVM do município de Muricilândia - Tocantins”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. Os Processos números: 33/2019, 39/2019, 55/2019, 72/2019, 80/2019, 91/2019, 96/2019, 99/2019, e 101/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Processo número 99/2019 foi aprovado com substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Jair Farias. Os Processos números: 46/2019 e 86/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço

Público, sendo que o Processo número 86/2019 fora apensado ao Processo número 25/2019. Os Processos números: 148/2018, 92/2019, 105/2019 e 124/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Processos números: 45/2019 e 107/2019 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata de Eleição e Instalação
19 de Fevereiro de 2019**

Às dezessete horas e treze minutos do dia dezoito de fevereiro dois mil e dezoito, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos do art. 26, inciso III, alínea “a” e art. 45, do Regimento Interno, de conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Bancadas com assento nesta Casa de Leis, conforme preceituam o art. 18, inciso III, do Regimento Interno e o Decreto Administrativo nº 120, de 05 de fevereiro de 2019, a Senhora Deputada Amália Santana, na forma dos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno, assumiu a presidência dos trabalhos e, secretariada pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a presente Reunião de Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e, também, para a instalação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, para o período de 01/02/2019 a 31/01/2021. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 120, de 05 de fevereiro de 2019, o qual designa seus Membros Efetivos os Senhores Deputados: Ivory de Lira, Nilton Franco e as Senhoras Deputadas: Amália Santana, Luana Ribeiro e Vanda Monteiro; e seus Membros Suplentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos e as Senhoras Deputadas: Cláudia Lelis e Valderéz Castelo Branco. Estavam presentes os Senhores Deputados: Ivory de Lira, Nilton Franco e das Senhoras Deputadas: Amália Santana e Vanda Monteiro. A Senhora Presidente solicitou aos Senhores Líderes dos Blocos Parlamentares e Bancadas que procedessem ao registro junto à Mesa, individualmente ou por chapa, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão, conforme artigo 13 e § 2º do artigo 58 do Regimento Interno deste Poder. A Senhora Deputada Amália Santana e a Senhora Deputada Vanda Monteiro concorreram ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, sendo designados escrutinadores os Senhores Deputados Ivory de Lira e Léo Barbosa. Em seguida, deu-se início ao processo de eleição dos referidos cargos, com a chamada nominal dos Membros presentes. Após a informação de que o número de cédulas coincidia com o número dos votantes, encerrada a votação, passou-se à apuração dos votos e foram eleitos com 4 (quatro) votos, respectivamente, ao cargo de Presidente desta Comissão a Senhora Deputada Amália Santana e ao cargo de Vice-Presidente a Senhora Deputada Vanda Monteiro. A Senhora Deputada Amália Santana assumiu o cargo de Presidente e, após dar posse à Senhora Deputada Vanda Monteiro, colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões desta Comissão, sendo decidido que as mesmas serão realizadas às dezesseis horas, das quintas-feiras. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.084/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.046/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2822, de 13 de junho de 2019, na parte em que exonerou **Mateus Ribeiro de Barros**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.090/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Decreto Administrativo nº 1.061/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2822, de 13 de junho de 2019, que exonerou o servidor **Raimundo Nonato Noronha Alves** do cargo em comissão de Controlador Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)